

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa	
09 SET 2008	
Protocolo	129/08
Processo	406/08

Recebido Autug-54
e incluída em pauta
Em 09/09/2008

Secretaria

PROJETO DE LEI

Nº 385/08



AUTOR: DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

Dispõe sobre a disponibilização na rede mundial de computadores – INTERNET, nos seus respectivos sítios eletrônicos oficiais dos dados relativos às licitações públicas dos Poderes do Estado, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Os Poderes do Estado de Rondônia, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública deverão disponibilizar, para consulta na rede mundial de computadores – INTERNET nos seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, os dados e as informações relativas às licitações públicas de todos os órgãos da administração pública estadual.

Art. 2º - Deverão ser disponibilizados:

I - os dados dos sistemas de registro de preços de bens e serviços mantidos pelos respectivos órgãos;

II - os avisos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos, dos leilões e dos pregões;

III - a relação dos concorrentes habilitados e dos inabilitados, por licitação;

IV - a integra dos recursos e da respectiva decisão;

V - a homologação do resultado e a justificação do objeto do contrato;

VI - o extrato do contrato;

VII - o preço unitário, a data e o fornecedor da última compra em relação a cada item constante nas licitações em andamento.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____



AUTOR: DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

Parágrafo Único. A disponibilização das informações previstas no inciso VII será opcional quando se tratar de compras efetuadas há mais de 24 meses.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Eminentes parlamentares,

A presente propositura, atendendo ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, que trata dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e notadamente em homenagem ao princípio da publicidade, imperiosamente impostos ao gestor público em todas as esferas de Poder, destarte, faz-se necessário subsidiar a opinião pública com as informações imprescindíveis para melhor fiscalização da aplicação dos recursos públicos, objetivando o devido controle social das ações estatais como consequência do regime adotado constitucionalmente pelo País, materializado num Estado Democrático de Direito, no qual a participação da sociedade é um dos pilares que sustentam a democracia.

Forçoso perceber, que a transparência na gestão dos recursos públicos é colorário do princípio da publicidade dos atos administrativos, hodiernamente reclamados pelo cidadão/contribuinte, oportunizando, portanto, o conhecimento por parte dos administrados das ações administrativas.

Ante o exposto, invoco a benevolência dos nobres pares no sentido de aprovar a presente propositura, uma vez que a mesma subsume-se à vontade popular.

Plenário das Deliberações, em 09 de setembro de 2008.

W.C.
Deputado WILBER COIMBRA - PSB
Autor